Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1954/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20515/2017
PROTOCOLO	: 1848364
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: ELAINE TEREZINHA BOSCHETTI TROTA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 283/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: VETT- VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À "INTERNET"
VALOR CONTRATUAL	: R$ 102.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À "INTERNET. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE). FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 283/2017, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Dourados/MS** e a empresa ***VETT- Via Express Tecnologia E Telecomunicações LTDA- ME***, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de circuito de acesso, síncrono, dedicado à "Internet", interligando o Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal de Dourados à Rede Mundial de Computadores, com valor contratual de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 035/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 283/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 62704/2017 (pp. 347/352), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 1902/2018 (pp. 353/354), se manifestaram opinando pela ***regularidade e legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 035/2017 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 283/2017.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 35/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 283/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl